

3) No prazo de vinte dias far-se-á, por simples despacho ministerial, a distribuição do pessoal actualmente ao serviço pelos lugares previstos neste quadro, na categoria, quanto possível, correspondente às funções que desempenha.

Ministério do Interior, 4 de Janeiro de 1956. — Pelo Ministro do Interior, *José Guilherme de Melo e Castro*, Subsecretário de Estado da Assistência Social.

provisório, o Regulamento de Campanha — Serviço de Polícia Militar.

Ministério do Exército, 4 de Janeiro de 1956. — O Subsecretário de Estado do Exército, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

3.ª Direcção-Geral

4.ª Repartição

(Estado-Maior do Exército)

Portaria n.º 15 689

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, aprovar e pôr em execução, a título provisório, o Regulamento de Campanha — Transportes.

Ministério do Exército, 4 de Janeiro de 1956. — O Subsecretário de Estado do Exército, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Portaria n.º 15 690

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, aprovar e pôr em execução, a título

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil

Portaria n.º 15 691

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20 260, de 31 de Agosto de 1931, incluir a categoria de engenheiro geógrafo, chefe da Secção Geográfica, contratado, da Repartição Central dos Serviços Geográficos e Cadastrais da província de Angola, na classe v da tabela anexa ao referido decreto.

Ministério do Ultramar, 4 de Janeiro de 1956. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *Carlos Abecasis*.